



EDITAL SEI Nº 0013936364/2022 - SAP.LCT

Joinville, 16 de agosto de 2022.

CRENCIAMENTO Nº 620/2022

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica e miniescavadeira hidráulica, para realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC, CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O presente edital tem como objeto o **credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica e miniescavadeira hidráulica, para realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville**, conforme anexo IV deste Edital.

2.2 – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

2.3 – Os serviços serão remunerados conforme tabela de procedimentos e valores, Anexo I do edital.

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Anexo I – Tabela de procedimentos e valores;

Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Contendo:

- a) Termo de Referência;
- b) Ficha de Vistoria Veicular - Equipamento Retroescavadeira;
- c) Ficha de Vistoria Veicular - Equipamento Trator de Esteira;
- d) Ficha de Vistoria Veicular - Equipamento Escavadeira Hidráulica; e,
- e) Ficha de Vistoria Veicular - Equipamento Miniescavadeira Hidráulica.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 – **Não será admitido o credenciamento de proponentes:**

4.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.2.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.3 – É vedada a participação de consórcio.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 620/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica e miniescavadeira hidráulica, para realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 – O recebimento dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no subitem 1.2 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Solicitação formal de Credenciamento, contendo:

- a.1) Indicação do número do edital e objeto;
- a.2) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;
- a.3) Identificação do item de interesse com o quantitativo de máquinas ofertadas por item;
- a.4) Indicação dos dados bancários (banco, agência e conta bancária);
- a.5) Identificação e assinatura do representante legal do proponente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

e) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

k) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

k.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

k.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

l) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I, deste Edital.

6.3.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.3.2 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade, e se for o caso, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação.

6.4 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida

para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Documentos de Habilitação:

7.1.1 - Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.1.2 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.1.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

7.1.4 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.1.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7.2 – Da vistoria do(s) equipamento(s):

7.2.1 - A proponente deverá apresentar o equipamento para vistoria, em dia e hora agendados pela Comissão de Licitação, a ser realizada no endereço, para a verificação do atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.2 - A avaliação da adequação do equipamento será realizada de acordo com os critérios listados nas fichas de vistorias 0013433677, 0013433839, 0013434066 e 0013434104;

7.2.3 - O prazo de agendamento da realização da vistoria, não será inferior a 05 (cinco) dias úteis e nem superior a 10 (dez) úteis;

7.2.4 - No dia da apresentação, a proponente deverá entregar para conferência o documento original do equipamento, bem como, entregar uma cópia deste para ser juntada ao processo.

7.2.4.1 - O documento do equipamento deverá estar em nome da proponente ou do seu proprietário, mediante a apresentação do Contrato Social.

7.2.5 - Será reprovada a proponente que apresentar o equipamento fora das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, ou fora de condições de uso conforme critérios avaliados na vistoria;

7.2.5.1 - Será oportunizado ao proponente, a reapresentação do equipamento reprovado no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização da vistoria, para as adequações apontadas pelos responsáveis nos laudos da vistoria. Caso persista os problemas apontados na primeira vistoria, o equipamento não será aceito.

7.2.6 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, bem como, o equipamento atendendo os critérios listados nas fichas de vistoria, o equipamento será **aprovado**.

7.2.7 - A não apresentação do equipamento para vistoria caracterizará desistência do credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

7.3 – Após a realização da vistoria, será informada a Comissão de Licitação quanto a Aprovação ou

Reprovação do equipamento.

7.4 - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e aprovação do equipamento após vistoria, conforme subitem 7.2.6.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

8.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, atendendo ao disposto no Anexo IV - Termo de Referência.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

9.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

9.2.2 – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

9.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.3 – Para assinatura eletrônica do contrato o credenciado deverá apresentar:

9.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

10 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 – A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) credenciado(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

10.1.1 – O representante legal do credenciado poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

10.2 – **Homologado o resultado do credenciamento o representante legal do credenciado deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos**

do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do representante legal do credenciado a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

10.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

10.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

10.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

10.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

10.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

10.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11.2 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – O reajuste será concedido anualmente, no mês de junho na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Valores Unidade Padrão Municipal (UPM), após a publicação no Diário Oficial do Município.

12.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

393/2022- 0.78001.20.608.2.2.3276.0.339000 (100)

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

15.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

16.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

17.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade

da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 – Os recursos deverão:

18.2.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.2.3 – Estar acompanhado de respectiva representatividade e quando for o caso, de procuração;

18.2.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17:00h.

18.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via e-mail.

18.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

18.5 – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.5 - Qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 18.2.2 à 18.3.

19.6 – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 17:00h.

19.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

19.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

19.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, no interesse

público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

19.10 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

19.12 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 17h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”.

19.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.14 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

19.15 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

CRENCIAMENTO Nº 620/2022

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor
01	Prestação de Serviço com Retroescavadeira	Hora	R\$ 221,59
02	Prestação de Serviço com Trator de Esteira	Hora	R\$ 316,55
03	Prestação de Serviço com Escavadeira hidráulica	Hora	R\$ 359,36
04	Prestação de Serviço com Miniescavadeira hidráulica	Hora	R\$ 221,59

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CRENCIAMENTO Nº 620/2022

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 620/2022

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 620/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o **credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica e miniescavadeira hidráulica, para realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 620/2022 e ao Termo de Referência, anexo IV, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor
------	-----------	-------------------	-------

01	Prestação de Serviço com Retroescavadeira	Hora	R\$ 221,59
02	Prestação de Serviço com Trator de Esteira	Hora	R\$ 316,55
03	Prestação de Serviço com Escavadeira hidráulica	Hora	R\$ 359,36
04	Prestação de Serviço com Miniescavadeira hidráulica	Hora	R\$ 221,59

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:
393/2022- 0.78001.20.608.2.2.3276.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.2 – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

8.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

8.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato.

8.4 - Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

8.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para

pagamento.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

9.2 – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9.4 - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

9.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

9.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7 - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

9.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

9.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE [PROPOSTO]

10.1 – O reajuste será concedido anualmente, no mês de junho na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Valores Unidade Padrão Municipal (UPM), após a publicação no Diário Oficial do Município.

10.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada

administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.3 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

12.3 - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do subitem 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

13.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido

da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO IV.A - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0013804476/2022 - SDE.UDR

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica e mini-escavadeira hidráulica para realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville.

2-Descrição dos Serviços:

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
01	Prestação de Serviço com Retroescavadeira	Hora	221,59
02	Prestação de Serviço com Trator de Esteira	Hora	316,55
03	Prestação de Serviço com Escavadeira hidráulica	Hora	359,36
04	Prestação de Serviço com Mini-escavadeira hidráulica	Hora	221,59

2.1 - Parâmetro utilizado para o cálculo do valor, conforme Anexo III da Lei nº 9.200 de 22 de junho de 2022:

Item 01 Retroescavadeira 0,616 UPM Junho de 2022

Item 02 Trator de Esteiras 0,880 UPM Junho de 2022

Item 03 Escavadeira Hidráulica 0,999 UPM Junho de 2022

Item 04 Mini Escavadeira Hidráulica 0,616 UPM junho de 2022

2.2 - Descrição dos equipamentos por item:

2.2.1 - Item 01 - Prestação de Serviço com Retroescavadeira:

2.2.1.1 - Equipamento com no máximo de 10 (dez) anos de fabricação;

2.2.1.2 - Fornecimento de combustível, e 01(um) Motorista/Operador;

2.2.1.3 - Equipamento com peso entre 5.5 a 7.5 toneladas;

2.2.1.4 – Equipamento com 01 (uma) concha cônica;

2.2.1.5 – Equipamento com 01 (uma) concha de limpeza;

2.2.1.6 – Equipamento com pá carregadeira;

2.2.1.7 – Equipamento com cabine fechada;

2.2.1.8 – Equipamento com tração 4x4 (tração dupla);

2.2.1.9 - Equipamento com estabilizador e sapata larga;

2.2.1.10 – Estimativa de trabalho: conforme demanda;

2.2.1.11 – A CONTRATADA deverá fornecer o transporte necessário para o equipamento, bem como, se responsabilizar pelo ônus do mesmo;

2.2.1.12 – Os pneus devem atender a Resolução n.º 558/80 do CONTRAN e demais normas vigentes.

2.2.2 - Item 02 - Prestação de Serviço com Trator de Esteira:

2.2.2.1 - Equipamento com no máximo de 10 (dez) anos de fabricação;

2.2.2.2 – Fornecimento de combustível, e 01(um) Motorista/Operador;

2.2.2.3 - Equipamento com peso entre 14 e 15 toneladas;

2.2.2.4 - Estimativa de trabalho: conforme demanda;

2.2.2.5 - Equipamento do tipo pantaneiro;

2.2.2.6 - Equipamento com esteiras com sapatas de largura entre 0,75 a 0,85 metros;

2.2.2.7 - Equipamento com lâmina entre 4,20 a 4.50 metros.

2.2.3 - Item 03 - Prestação de Serviço com Escavadeira Hidráulica:

2.2.3.1 - Equipamento com máximo de 10 (dez) anos de fabricação;

2.2.3.2 - Fornecimento de combustível, operador e transporte;

2.2.3.3 - Equipamento com peso entre 12,5 a 15 toneladas;

2.2.3.4 - Equipamento com alcance máximo ao nível do solo de 8,00 à 9,00 metros;

2.2.3.5 - Equipamento com profundidade máxima de escavação de 5,00 à 6,50 metros;

2.2.3.6 - Equipamento com largura de sapata (esteira) de 600 à 770mm;

2.2.3.7 - Equipamento com potência mínima 90 HP;

2.2.3.8 - Estimativa de trabalho: conforme demanda;

2.2.3.9 - A CONTRATADA deverá fornecer o transporte necessário para o equipamento, bem como se responsabilizar pelos ônus do mesmo;

2.2.4 - Item 04 - Prestação de Serviço com Mini-escavadeira Hidráulica:

2.2.4.1 - Equipamento com máximo de 10 (dez) anos de fabricação;

2.2.4.2 - Fornecimento de combustível, operador e transporte;

2.2.4.3 - Cabine fechada com ar condicionado

2.2.4.4 - Bomba de auto abastecimento;

2.2.4.5 - Equipamento com peso entre 7,5 a 8,7 toneladas;

2.2.4.6 - Estimativa de trabalho: conforme demanda;

2.2.4.7 - A CONTRATADA deverá fornecer o transporte necessário para o equipamento, bem como se responsabilizar pelos ônus do mesmo;

3-Equipe Mínima:

3.1 - A CONTRATADA deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação: 01 (um) Motorista/Operador devidamente habilitado.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - De segunda a sexta-feira, entre 7h às 17h, com intervalo de 1 hora de almoço (definido pela CONTRATADA), conforme demanda da CONTRATANTE;

4.2 - Do Sistema de rodízio:

4.2.1 - Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio;

4.2.2 - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

4.2.3 - Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio será adotado o sorteio aleatório para convocação dos credenciados;

4.2.4 - As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

4.2.5 - A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as CONTRATADAS pela CONTRATANTE por e-mail a ser informado posteriormente.

4.2.6 - A CONTRATADA, após negar por três vezes a Prestação de Serviço, será descredenciada pela CONTRATANTE.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 - A contratação será efetuada conforme demanda.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Os serviços serão executados prioritariamente (porém não exclusivamente) na área de abrangência da área rural de Joinville, excepcionalmente em outras regiões do município, conforme necessidade da mesma.

7-Gestor do Contrato:

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental vigente conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 7.855 de 23 de outubro de 2014 e no artigo 10 do Decreto nº 47.755 de 05 de maio de 2022;

8.2 - A obrigação da CONTRATADA será regida na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

8.3 - O equipamento será requisitado por meio de Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

8.4 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados dos equipamentos que serão disponibilizados para prestação de serviço, que deverá ser conferidos e ratificados no ato da entrega pelo CONTRATANTE, certificados e aprovados pela vistoria;

8.5 - Manter o equipamento em estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança.

8.6 - A contratada deverá atentar quanto às disposições constantes da NR-12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

8.7 - Fornecer operador, combustível e demais insumos necessários para garantir a execução dos serviços.

8.8 - A contratada precisa informar por escrito à CONTRATANTE, no máximo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando houver necessidade de realizar manutenção no equipamento contratado.

8.9 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, observando o prazo de 24:00 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção ultrapasse as 24:00 horas, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

8.10 - Repor o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após qualquer sinistro.

8.11 - Disponibilizar e garantir a utilização dos EPI's por seus empregados.

8.12 - Apresentar laudo técnico que garanta as condições de funcionalidade, operacionalidade e segurança, emitido por órgão legalmente habilitado pelo DETRAN-SC.

8.13 - Havendo a necessidade da substituição do equipamento, deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE e submetido à vistoria, sendo que o novo equipamento deverá atender a todas as especificações conforme Termo de Referência, especialmente quanto aos itens 2.2.1.1, 2.2.2.1, 2.2.3.1 e 2.2.4.1 ou seja, possuir máximo de 10 (dez) anos de fabricação, no ato da vistoria.

8.14 - Manter o equipamento segurado contra acidentes, fogo e danos perante terceiros.

8.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, pessoais e ambientais que ocorrerem, inclusive para com/e perante terceiros

8.16 - Fornecer peças, pneus, material de desgaste, combustível e lubrificantes e quaisquer outros custos relativos para execução dos serviços.

8.17 - Preencher diariamente o controle de bordo diário de serviço com informações pertinentes ao serviço prestado: horário de início e término, local de execução, eventualidades (problemas no equipamento/manutenção), assinatura do agricultor, assinatura e carimbo do representante da contratante que acompanhou o serviço.

8.18 - Manter durante toda a execução do contrato, às suas expensas, a regularidade tributária e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para o condutor e veículos e suas alterações posteriores.

8.19 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.20 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 71 da Lei nº 8.666/93;

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da contratada, conforme presente Termo de Referência.

9.2 - Emitir Ordem de Serviço e receber o equipamento, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

9.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

9.4 - Verificar, minuciosamente, o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.5 - A CONTRATANTE fará a fiscalização do contrato e as medições deverão ser realizadas de acordo com o total de serviço executado pela contratada por meio do relatório mensal do controle de bordo diário de serviço, executado e confeccionado pela CONTRATADA

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

9.7 - Conferir, vistoriar e aprovar o equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, conforme fichas de vistoria Anexo IV.b, IV.c, IV.d e IV.e deste Edital

9.8 - Notificar a CONTRATADA por falha, irregularidade e/ou descumprimento contratual na prestação dos serviços.

9.9 - Comunicar ao preposto ou representante legal da contratada, para que esta tome as devidas providências, nos casos em que seja constatado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica de funcionário da contratada, ou seja, que embarce e/ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença seja prejudicial ao andamento dos trabalhos.

9.10 - Encaminhar a Nota Fiscal da CONTRATADA, via processo SEI (Gestão - Certificação de Documento Fiscal), para Secretaria da Fazenda para efetuação de pagamento.

9.11 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO;

10.2 - Não poderão ser cobrados pela CONTRATADA dos beneficiados qualquer valor ou acréscimo pelos serviços prestados autorizados pela CONTRATANTE. Caso o beneficiado queira contratar alguma prestação de serviço que exceda o autorizado este deverá ser tratado diretamente com a CONTRATADA de maneira particular.

10.3 - O valor da hora fixado neste edital terá correção anual pela UPM no mês de Junho;

10.4 - Vistoria do Equipamento:

10.4.1 - A proponente deverá apresentar o equipamento para vistoria, em dia e hora agendados pela Comissão de Licitação, a ser realizada no endereço Rodovia SC 418, 271 (km 0) Bairro: Pirabeiraba, pelos técnicos da Unidade de Desenvolvimento Rural - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação para a verificação do atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.

10.4.2 - A avaliação da adequação do equipamento será realizada de acordo com os critérios listados nas fichas de vistorias Anexo IV.b, IV.c, IV.d e IV.e deste Edital;

10.4.3 - O prazo de agendamento da realização da vistoria, não será inferior a 05 (cinco) dias úteis e nem

superior a 10 (dez) úteis;

10.4.4 - No dia da apresentação, a proponente deverá entregar para conferência o documento original do equipamento, bem como, entregar uma cópia deste para ser juntada ao processo.

10.4.4.1 - O documento do equipamento deverá estar em nome da proponente ou do seu proprietário, mediante a apresentação do Contrato Social.

10.4.5 - Será reprovada a proponente que apresentar o equipamento fora das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, ou fora de condições de uso conforme critérios avaliados na vistoria;

10.4.5.1 - Será oportunizado ao proponente, a reapresentação do equipamento reprovado no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização da vistoria, para as adequações apontadas pelos responsáveis nos laudos da vistoria. Caso persistam os problemas apontados na primeira vistoria, o equipamento não será aceito.

10.4.6 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, bem como, o equipamento atendendo os critérios listados nas fichas de vistoria, o equipamento será aprovado.

10.4.7 - A não apresentação do equipamento para vistoria caracterizará desistência do credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

ANEXO IV.B - FICHA DE VISTORIA VEICULAR Nº 0013433677 - SAMA.GAB/SAMA.UDR

Motivo da Vistoria:

Avaliação do equipamento para fins de contratação - Item:

Avaliação do equipamento para fins de substituição

Dados da Empresa:

Empresa:

Contrato:

Data:

Hora:

Dados do Equipamento:

Equipamento (marca/modelo):

Placa:

Ano/modelo:

Chassi:

Capacidade:

Descrição dos Itens:

Data da vistoria:

Horário:

EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA

MOTOR		EMBUCHAMENTO		CONCHAS	
<input type="checkbox"/>	Batendo	<input type="checkbox"/>	Sapatas	<input type="checkbox"/>	Lâmina
<input type="checkbox"/>	Ruídos	<input type="checkbox"/>	Concha dianteira	<input type="checkbox"/>	Dentes
<input type="checkbox"/>	Sem força	<input type="checkbox"/>	Concha traseira	<input type="checkbox"/>	Concha limpeza
<input type="checkbox"/>	Superaquece	<input type="checkbox"/>	Lança	<input type="checkbox"/>	Concha cônica
<input type="checkbox"/>	Vaza óleo	<input type="checkbox"/>	Giro	<input type="checkbox"/>	Gancho na traseira
<input type="checkbox"/>	Pressão óleo	<input type="checkbox"/>	H	<input type="checkbox"/>	Estabilizador e Sapata larga
<input type="checkbox"/>	Correias				
TRANSMISSÃO		DIREÇÃO		ALIMENTAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Cardan	<input type="checkbox"/>	Pesada	<input type="checkbox"/>	Tanque
<input type="checkbox"/>	Cardanzinho	<input type="checkbox"/>	Com folga	<input type="checkbox"/>	Bomba
<input type="checkbox"/>	Cruzeta	<input type="checkbox"/>	Com ruídos	<input type="checkbox"/>	Bicos
<input type="checkbox"/>	Tomada de força				
ELETRICIDADE		FREIOS		HIDRÁULICO	
<input type="checkbox"/>	Luzes	<input type="checkbox"/>	Ruídos	<input type="checkbox"/>	Pistões
<input type="checkbox"/>	Buzina	<input type="checkbox"/>	Insuficientes	<input type="checkbox"/>	Mangueiras
<input type="checkbox"/>	Bateria	<input type="checkbox"/>	Não solta	<input type="checkbox"/>	Bombas
<input type="checkbox"/>	Arranque	<input type="checkbox"/>	Curso pedal		
LANTERNAGEM		PNEUS		EIXOS TRASEIROS	
<input type="checkbox"/>	Lataria	<input type="checkbox"/>	Bom	<input type="checkbox"/>	Diferencial
<input type="checkbox"/>	Pintura	<input type="checkbox"/>	Ruim	<input type="checkbox"/>	Vazamento
<input type="checkbox"/>	Soldas				

CÓPIA DO DOCUMENTO: SIM NÃO

CONFORMIDADE COM O EDITAL: SIM NÃO

APROVADO NÃO APROVADO

Legenda:

(N) = Não

(NA) = Não se aplica

(OK) = Aprova

Observação:

ANEXO IV.C - FICHA DE VISTORIA VEICULAR Nº 0013433839 - SAMA.GAB/SAMA.UDR

Motivo da Vistoria:

() Avaliação do equipamento para fins de contratação - Item:

() Avaliação do equipamento para fins de substituição

Dados do Contrato:

Empresa:

Contrato:

Dados do Veículo:

Equipamento (marca/modelo):

Placa:

Ano/modelo:

Chassi:

Capacidade:

Descrição dos Itens:

Data da vistoria:

Horário:

EQUIPAMENTO TRATOR DE ESTEIRA				
MOTOR	LANTERNAGEM		MATERIAL RODANTE	
()	()	Lataria	()	Roletes
()	()	Pintura	()	Pinos
()	()	Solda	()	Roda Motriz
()		-----	()	Roda Guia
()		-----	()	Lâmina
()		-----	()	Canto Lâmina
()		-----	()	Soldas
()		-----		-----
	HIDRÁULICO		ALIMENTAÇÃO	
	()	Pistões	()	Tanque
	()	Mangueiras	()	Bomba
	()	Bombas	()	Bicos
ELETRICIDADE	ALIMENTAÇÃO		-----	
()	()	Tanque		-----
()	()	Bomba		-----
()	()	Bicos		-----
()		-----		-----
()		-----		-----

CÓPIA DO DOCUMENTO: () SIM () NÃO

CONFORMIDADE COM O EDITAL: () SIM () NÃO

() APROVADO () NÃO APROVADO

Legenda:

(N) = Não

(NA) = Não se aplica

(OK) = Aprova

Observação:

ANEXO IV.D - FICHA DE VISTORIA VEICULAR N° 0013434066 - SAMA.GAB/SAMA.UDR

Motivo da Vistoria:

() Avaliação do equipamento para fins de contratação - Item:

() Avaliação do equipamento para fins de substituição

Dados da Empresa:

Empresa:

Dados do Equipamento:

Equipamento (marca/modelo):

Placa:

Ano/modelo:

Chassi:

Capacidade:

Descrição dos Itens:

Data da vistoria:

Horário:

EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
MOTOR		LANTERNAGEM		MATERIAL RODANTE	
()	Batendo	()	Latária	()	Roletes
()	Ruídos	()	Pintura	()	Pinos
()	Sem Força	()	Solda	()	Roda Motriz
()	Superaquece		-----	()	Roda Guia
()	Pressão Óleo		-----	()	Lâmina
()	Vaza Óleo		-----	()	Canto Lâmina
()	Filtros		-----	()	Soldas
()	Acelerador		-----		-----
EMBUCHAMENTO		HIDRÁULICO		ALIMENTAÇÃO	
()	Concha	()	Pistões	()	Tanque
()	Dentes (da concha)	()	Mangueiras	()	Bomba
()	Lança	()	Bombas	()	Bicos
ELETRICIDADE		ALIMENTAÇÃO		-----	
()	Luzes	()	Tanque		-----
()	Buzina	()	Bomba		-----
()	Bateria	()	Bicos		-----

<input type="checkbox"/>	Arranque		-----		-----
<input type="checkbox"/>	Correia		-----		-----

CÓPIA DO DOCUMENTO: SIM NÃO
 CONFORMIDADE COM O EDITAL: SIM NÃO
 APROVADO NÃO APROVADO

Legenda:

(N) = Não
 (NA) = Não se aplica
 (OK) = Aprova

Observação:

ANEXO IV.E - FICHA DE VISTORIA VEICULAR Nº 0013434104 - SAMA.GAB/SAMA.UDR

Motivo da Vistoria:

- Avaliação do equipamento para fins de contratação - Item:
 Avaliação do equipamento para fins de substituição

Dados da Empresa:

Empresa:

Dados do Equipamento:

Equipamento (marca/modelo):

Placa:

Ano/modelo:

Chassi:

Capacidade:

Descrição dos Itens:

Data da vistoria:

Horário:

EQUIPAMENTO MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
MOTOR		LANTERNAGEM		MATERIAL RODANTE	
<input type="checkbox"/>	Batendo	<input type="checkbox"/>	Lataria	<input type="checkbox"/>	Roletes
<input type="checkbox"/>	Ruídos	<input type="checkbox"/>	Pintura	<input type="checkbox"/>	Pinos
<input type="checkbox"/>	Sem Força	<input type="checkbox"/>	Solda	<input type="checkbox"/>	Roda Motriz
<input type="checkbox"/>	Superaquece		-----	<input type="checkbox"/>	Roda Guia
<input type="checkbox"/>	Pressão Óleo		-----	<input type="checkbox"/>	Lâmina
<input type="checkbox"/>	Vaza Óleo		-----	<input type="checkbox"/>	Canto Lâmina
<input type="checkbox"/>	Filtros		-----	<input type="checkbox"/>	Soldas

<input type="checkbox"/>	Acelerador		-----		-----
EMBUCHAMENTO		HIDRÁULICO		ALIMENTAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Concha	<input type="checkbox"/>	Pistões	<input type="checkbox"/>	Tanque
<input type="checkbox"/>	Dentes (da concha)	<input type="checkbox"/>	Mangueiras	<input type="checkbox"/>	Bomba
<input type="checkbox"/>	Lança	<input type="checkbox"/>	Bombas	<input type="checkbox"/>	Bicos
ELETRICIDADE		ALIMENTAÇÃO		-----	
<input type="checkbox"/>	Luzes	<input type="checkbox"/>	Tanque		-----
<input type="checkbox"/>	Buzina	<input type="checkbox"/>	Bomba		-----
<input type="checkbox"/>	Bateria	<input type="checkbox"/>	Bicos		-----
<input type="checkbox"/>	Arranque		-----		-----
<input type="checkbox"/>	Correia		-----		-----

CÓPIA DO DOCUMENTO: SIM NÃO

CONFORMIDADE COM O EDITAL: SIM NÃO

APROVADO NÃO APROVADO

Legenda:

(N) = Não

(NA) = Não se aplica

(OK) = Aprova

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2022, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/08/2022, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013936364** e o código CRC **CF99DE88**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br